



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo I - 3º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7037 e Fax: 2022-7038 - <http://www.mec.gov.br>

CONTRATO Nº 39/2016

PROCESSO Nº 23000.051689/2016-10

CONTRATO N.º 39/2016, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, POR INTERMÉDIO DA DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, E A EMPRESA LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A.

CONTRATANTE:

A **UNIÃO**, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da **Diretoria de Tecnologia da Informação - DTI**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 00.394.445/0139-39, sediada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "L", Anexo II, Brasília-DF, neste ato representado pelo **Diretor de Tecnologia da Informação**, LUIZ CARLOS DA SILVA RAMOS, brasileiro, casado, Carteira de Identidade nº 00485470400, expedida pelo DETRAN/DF, e CPF nº 536.108.497-20, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 1.020, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil, publicada no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2016, com fulcro no art. 1º do Decreto nº 4.734, de 11 de junho de 2003, doravante denominada **CONTRATANTE**;

CONTRATADA:

A Empresa **LANLINK SOLUÇÕES E COMERCIALIZAÇÃO EM INFORMÁTICA S/A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.877.285/0002-52, estabelecida à SHN QUADRA 02, BLOCO F, SALA 1003, EDIFÍCIO EXECUTIVE OFFICE TOWER – ASA NORTE, CEP: 70.702-906, BRASÍLIA-DF, neste ato representado por seu **GERENTE REGIONAL**, Sr. **MAURO NEVES ARAÚJO**, portador da carteira de identidade n.º 1557637, expedida pela SSP/DF, CPF n.º 789.966.271-00, doravante denominada **CONTRATADA**, em vista o constante e decidido no processo administrativo n.º **23000.051689/2016-10**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente da participação na Ata de Registro de Preço nº 32/2016, oriunda do **PREGÃO ELETRÔNICO FNDE n.º 18/2016**, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; ao Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, alterado pelo Decreto nº 8.250, de 23 de maio de 2014; na Instrução Normativa nº 2, de 30 de abril de 2008, atualizada, com a Instrução Normativa Nº 06, de 23 de dezembro de 2013 e seguintes, Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, Instrução Normativa SLTI nº 04/2014, Instrução Normativa SLTI nº 05/2014; da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, Decreto 8.538/2015, Portaria nº 1054/2011; Resolução Nº 03, de 27 de agosto de 2013 a Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993,

com suas alterações subsequentes, bem como à legislação correlata, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento (Grupo1) de licenças de uso de produtos MICROSOFT em operação no Ministério da Educação**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

GRUPO I:

Item	Produto	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	ExchgSvrEnt ALNG LicSAPk MVL	10	R\$ 6.784,53	R\$ 67.845,30
2	EntCAL ALNG LicSAPK MVL UsrCAL wSrvcs	1800	R\$ 713,10	R\$ 1.283.580,00
3	SfBSvr ALNG LicSAPK MVL	6	R\$ 6.071,21	R\$ 36.427,26
4	PrjctPro ALNG SA MVL w1PrjctSvrCAL	50	R\$ 1.003,97	R\$ 50.198,50
5	SQLSvrEntCore ALNG SA MVL 2Lic CoreLic	80	R\$ 19.118,34	R\$ 1.529.467,20
6	VisioPro ALNG LICSAK MVL	25	R\$ 467,28	R\$ 11.682,00
8	VSTeamFndtnSvrCAL ALNG LicSAPk MVL UsrCAL	15	R\$ 525,52	R\$ 7.882,80
9	VSEntwMSDN ALNG LicSAPk MVL	20	R\$ 5.500,29	R\$ 110.005,80
10	SharePointSvr ALNG LicSAPk MVL	44	R\$ 9.065,94	R\$ 398.901,36

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, **improrrogáveis**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ R\$ 3.495.990,22 (Três milhões, quatrocentos e noventa e cinco mil e novecentos e noventa reais e vinte e dois centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento, para o exercício de 2016, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO	DATA DE EMPENHO	VALOR (R\$)
12.122.2109.2000.0053	0112000000	339039	2016NE800748	29/12/2016	7.882,80
12.122.2109.2000.0053	0112000000	449039	2016NE800747	29/12/2016	3.488.107,42

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Registro de Preços deverão ser realizados no(s) seguinte(s) local(is):

- MEC / DTI: na Esplanada dos Ministérios, Bloco L, Anexo II, 1º Andar, CEP 70047-900, em Brasília-DF, na Coordenação-Geral de Infraestrutura.

4.2. A execução dos serviços deverá ser iniciada em até 30 dias corridos após a assinatura do contrato.

4.3. A prestação de serviços de que trata este contrato não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e do Órgão Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.4. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

4.4.1. O objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, será dado como recebido de acordo com os artigos 69 e 73 a 76 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

4.4.1.1. Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos/serviços, acompanhados da devida Nota Fiscal/Fatura, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por servidor responsável, o qual assinará o canhoto da Nota Fiscal/Fatura e emitirá o Termo de Recebimento Provisório, conforme modelo constante no ENCARTE A. Nessa etapa de recebimento será verificada tão somente a conformidade do bem entregue com o descrito no documento que o acompanha.

4.4.1.2. Definitivamente, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a conferência e verificação dos produtos/serviços pela fiscalização. Se confirmada a conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e o Termo de Recebimento Definitivo emitido, conforme modelo constante no ENCARTE B.

4.4.2. Em caso de não conformidade, a fiscalização discriminará, mediante termo circunstanciado, conforme modelo constante no ENCARTE B, em 2 (duas) vias, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos à Contratada, ficando a mesma, com o recebimento do termo, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis. Nessa hipótese, o bem/serviço em questão será rejeitado, devendo ser substituído/corrigido no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, quando se realizarão novamente as verificações para o Recebimento Definitivo.

4.4.3. Ao fornecedor caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo o material impugnado a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis. Os custos da substituição do bem rejeitado correrão exclusivamente a expensas da Contratada.

4.4.4. Caso a substituição não ocorra no prazo estabelecido, ou caso o novo material também seja rejeitado, estará a empresa incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

4.4.5. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do produto/serviço fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos.

4.4.6. O recebimento de material/serviço de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

4.5. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.5.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, bem como o atesto da entrega dos materiais adquiridos, serão exercidos por servidor do Órgão Contratante, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.666/93e com as normas e resoluções internas do Órgão.

4.5.2. O acompanhamento e a fiscalização serão realizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, devendo ser anotadas em registro próprio dos fiscais as falhas detectadas.

4.5.3. As irregularidades detectadas pela fiscalização serão imediatamente comunicadas ao fornecedor, por escrito, para correção ou adequação.

4.5.4. Os registros das irregularidades detectadas serão utilizados pela fiscalização, quando necessário, para fins de fundamentação da aplicação das sanções previstas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital e demais providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada perante o Órgão Contratante, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.5.5. O Órgão Contratante se reserva o direito de, sempre que julgar necessário, verificar, por meio da fiscalização, se as prescrições das normas do Termo de Referência – Anexo I do Edital estão sendo cumpridas pelo fornecedor.

4.5.6. Cabe ao fornecedor atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Órgão Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do fornecedor, que é total e irrestrita com relação ao objeto da contratação, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do objeto.

4.5.7. A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade do Órgão Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

4.5.8. Para efeito desta contratação, considera-se:

4.5.8.1. gestor do contrato: servidor designado para coordenar e comandar o processo da fiscalização da execução contratual;

4.5.8.2. fiscal técnico do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato; e

4.5.8.3. fiscal administrativo do contrato: servidor designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

5.1. Compete ao Órgão Gerenciador:

5.1.1. Praticar todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços - SRP.

5.1.2. Efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços.

5.1.3. Gerenciar a Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos.

5.1.4. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.

5.1.5. Aplicar as sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes de descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, ou das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.1.6. Realizar, periodicamente, pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

5.1.7. Registrar no Portal de Compras os preços registrados com indicação dos fornecedores.

5.1.8. Respeitar na ordem de classificação dos licitantes registrados na Ata nas contratações dela decorrentes.

5.2. Compete ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos participantes, na qualidade de CONTRATANTE:

5.2.1. Realizar os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e aplicar sanções, garantida a ampla defesa e o contraditório, decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

5.2.2. Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

5.2.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento do objeto contratado, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas.

5.2.4. Comunicar prontamente ao fornecedor qualquer anormalidade no objeto do instrumento contratual, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas neste Contrato.

5.2.5. Notificar previamente ao fornecedor, quando da aplicação de sanções administrativas.

5.2.6. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista do fornecedor antes dos atos relativos à assinatura e gestão contratual, ou instrumento equivalente, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob a forma de extrato, e juntado aos autos, com a instrução processual necessária.

5.2.7. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação do fornecedor.

5.2.8. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento do fornecimento do objeto, acompanhamento este que não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados ao Órgão Contratante ou a terceiros.

5.2.9. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa desempenhar seu atendimento à autorização para a entrega do objeto.

5.2.10. Comunicar ao fornecedor todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, qualquer anormalidade na entrega do objeto, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

5.2.11. Solicitar ao fornecedor, sempre que necessário, todas as providências ao bom andamento dos trabalhos.

5.3. Compete ao Fornecedor/Contratada:

5.3.1. Atender a todas as condições descritas no presente Contrato.

5.3.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório.

5.3.3. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização do Órgão Contratante.

5.3.4. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Gerenciador ou pelo Órgão Contratante.

5.3.5. Não deixar de executar qualquer atividade necessária ao perfeito fornecimento do objeto, sob qualquer alegação, mesmo sob pretexto de não ter sido executado anteriormente qualquer tipo de procedimento.

5.3.6. Indenizar imediatamente o Órgão Contratante por todo e qualquer prejuízo material ou pessoal que, comprovadamente, possa advir direta ou indiretamente ao Órgão Contrante ou a terceiros, decorrentes do exercício de sua atividade.

5.3.7. Executar fielmente o fornecimento do objeto, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento do MEC.

5.3.8. Não transferir a outrem a entrega dos produtos objeto deste Contrato, ainda que pequenas sub-empregadas ou tarefas.

5.3.9. Comunicar ao Órgão Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.3.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto.

5.3.11. Envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados.

5.3.12. Assinar a Ata de Registro de Preços, bem como o instrumento contratual dela decorrentes.

5.3.13. Tomar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, no Edital e na Ata de Registro de Preços, inclusive quanto ao compromisso de fornecimento dos quantitativos registrados.

5.3.14. Entregar os itens no(s) prazo(s) máximo(s) determinado(s) neste Contrato.

5.3.15. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto do Edital e seus Anexos, em que se verificarem vícios, defeitos, ou incorreções resultantes dos produtos empregados ou da execução de serviços.

5.3.16. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Contratante, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.3.17. Não efetuar, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade para outros, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.3.18. Informar ao Órgão Gerenciador ou ao Órgão Contratante, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do fornecimento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei n.º 8.666/1993 e da Lei n.º 10.520/2002, a CONTRATADA que:

1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
3. Fraudar na execução do Contrato;
4. Comportar-se de modo inidôneo;
5. Cometer fraude fiscal;
6. Não mantiver a proposta.

6.2. Também ficam sujeitas às penalidades do Art. 87, III e IV e da Lei 8.666/1993, a CONTRATADA que:

1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

6.3. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, prevista na alínea “a” do subitem 6.1., a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

I - **Advertência escrita:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II - **Multas:**

1. **Multa moratória de 0,1 % (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado (cuja justificativa não seja acatada pelo Órgão Gerenciador) sobre o valor da parcela a que se refere à obrigação, até o limite de 10 (dez) dias, após o qual a Administração

poderá optar pela manutenção da sanção de multa ou cancelamento do contrato, com as penalidades daí decorrentes;

2. **Multa compensatória de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento)**, calculada sobre o valor total do pedido de fornecimento ao qual a irregularidade se refere, no caso de inadimplemento total da obrigação, ou no caso de inadimplemento parcial, de forma proporcional à obrigação inadimplida;
3. **multa moratória de 0,06% (seis centésimos por cento)** por dia sobre o valor total da parcela não adimplida da Nota de Empenho, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;
4. **multa compensatória de 5% (cinco por cento)** pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, a qual será calculada sobre o valor total da parcela não adimplida da Nota de Empenho;
5. **multa compensatória de 20% (vinte por cento)** sobre o valor total da Nota de Empenho, no caso de rescisão por inexecução total do objeto;
6. **multa compensatória de até 20% (vinte por cento)** aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida, em caso de rescisão por inexecução parcial do objeto.

III - suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua sanção ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso III.

6.4. Também ficam sujeitas às penalidades III e V do item 12.3, conforme art. 87, III e IV da Lei n.º 8.666, de 1993, o fornecedor que:

6.4.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

6.4.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.:

6.5. As sanções de multa podem ser aplicadas ao fornecedor juntamente com a de advertência, suspensão temporária e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração do Órgão Contratante e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

6.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n.º 9.784, de 1999.

6.7. A autoridade competente, quando da aplicação e dosimetria das sanções, levará em consideração, a gravidade e a recorrência da conduta do infrator, a suficiência à reprimenda da infração, o oferecimento de risco ao usuário, o dano causado, bem como o caráter educativo/pedagógico da pena, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

6.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Órgão Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

6.9. Caso o Órgão Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Órgão Contratante.

6.10. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado com apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura e quando necessário: lista de presença, avaliação do curso e cópia dos certificados, uma vez que tenham sido cumpridos, no que couber, todos os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e nos seus respectivos Encartes.

7.2. A Nota Fiscal será devidamente atestada por servidor do Órgão Contratante para o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Registro de Preços.

7.3. O pagamento será efetuado **em parcela única** por meio de Ordem Bancária, creditada no domicílio bancário da Contratada, no prazo de até **14 (catorze)** dias, contado do atesto do fiscal técnico, fiscal administrativo e pelo gestor do Contrato nos documentos de cobrança, acompanhados pelo Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

7.4. Em caso de qualquer divergência ou inexatidão, a Nota Fiscal será devolvida à Contratada e novo prazo de igual magnitude será contado a partir de sua reapresentação.

7.5. Será procedida, anteriormente ao pagamento, consulta “ON-LINE”, a fim de verificar a situação cadastral do fornecedor no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e em relação à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, a fim de verificar se estão sendo mantidas as mesmas condições de habilitação exigidas para a contratação. O resultado dessa consulta será impresso, sob a forma de extratos, e juntado aos autos do processo próprio.

7.6. O Órgão Contratante pagará as faturas somente à Contratada, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

7.7. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.8. Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.8.1. Não produziu os resultados acordados;

7.8.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

7.8.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.9. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

7.9.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.9.2. Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

7.10. No caso da Contratada ser credora de valor suficiente, o Órgão Contratante poderá proceder desconto da multa devida na proporção do crédito.

7.10.1. Se a multa aplicada for superior ao valor dos pagamentos eventualmente devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.

7.10.2. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o Órgão Contratante poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, do pagamento em

questão, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo Órgão Contratante, o valor retido correspondente será depositado em favor da Contratada.

7.11. O Órgão Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

7.12. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.13. O não pagamento nos prazos previstos neste item acarretará multa ao Órgão Contratante, mediante a aplicação da fórmula a seguir:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = índice de atualização financeira

VP = Valor da parcela em atraso

I = (TX/100)/365

TX = Percentual da taxa anual do IPCA – índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações contratuais que serão assumidas, inclusive indenizações e multas que venham a ser aplicadas, a Contratada se obriga a prestar garantia, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Órgão Contratante, a contar da assinatura do Contrato, no valor correspondente a **5% (cinco por cento) do valor do Contrato**, na modalidade de caução em dinheiro ou seguro garantia ou fiança bancária.

8.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

8.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Diretoria Financeira do Órgão Contratante e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

8.4. Se a garantia prestada pela Contratada for na modalidade de caução em dinheiro, esta deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor do Órgão Contratante.

8.5. A garantia poderá ser retirada/levantada, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no item 12 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

8.6. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização ou pagamento de multas contratuais, a Contratada se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pelo Órgão Contratante, mediante ofício entregue contra recibo.

8.7. Na hipótese de rescisão do Contrato, o Órgão Contratante executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 80, III, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

8.7.1. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

8.8. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

8.8.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

8.8.2. Prejuízos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.8.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

8.8.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

8.9. A modalidade “seguro-garantia” somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria.

8.10. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa local ou nos meios oficiais de divulgação, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária Federal em que se situa a CONTRATANTE, ou na sua ausência, na jurisdição local competente para litígios em que a União Federal se constitua em parte interessada.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Neves Araujo, Usuário Externo**, em 30/12/2016, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos da Silva Ramos, Diretor(a)**, em 30/12/2016, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Fernando Bertol, Testemunha**, em 30/12/2016, às 12:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Camila de Oliveira, Testemunha**, em 30/12/2016, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0503070** e o código CRC **AFE1227F**.